



PROCESSO Nº 2.653/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 10/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de proteína animal (carne), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e os demais projetos e programas vinculados a esta secretaria.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 136/2021 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 2.653/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 10/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC** cujo objeto é a eventual *aquisição de proteína animal (carne)*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e os demais projetos e programas vinculados a esta secretaria, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase



nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo, ao tempo desta apreciação, 452 (quatrocentas e cinquenta e duas) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos a análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do (s) objeto (s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 2.653/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Verificamos o Memorando nº 85/2021-SEASPAC (fls. 02-06), subscrito pela Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, requisitando à presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão. Em complemento, faz parte do bojo processual Termo de Autorização em que a referida autoridade aquiesce com o início dos trabalhos procedimentais para aquisição do objeto (fl. 15).

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 18), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e no art. 3º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A requisitante justificou a aquisição do objeto afim de atender os assistidos pelos projetos e programas da assistência social, para garantir atendimento isonômico à população e diminuir a



desigualdade existente ao dar suporte aos que necessitam dos projetos e programas vinculados a Secretaria (fl. 17).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 19-21), onde a SEASPAC informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Observamos no bojo processual Termos de Compromisso e Responsabilidade subscritos pela servidora Sra. Clarice Souza Marcial (fl. 22) e pelo Sr. Cláudio Alberto Rodrigues, designados para o acompanhamento e fiscalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços, contrato(s) e demais atividades que envolverem a execução do objeto em tela (fl. 23).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, a SEASPAC contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 10-14), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como redução mínima entre lances, justificativa, metodologia, estimativa, adjudicação, especificações dos itens, obrigações, vigência da Ata de Registro de Preços, vigência contratual, dentre outras (fls. 59-64). Ressaltamos que o objeto é composto por 16 (dezesseis) itens.

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotação junto a 03 (três) empresas locais atuantes no ramo do objeto (fls. 25-32), bem como consulta ao Banco de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 33-53). Ressaltamos que as cotações foram precedidas de documento de produção da SEASPAC onde a titular da pasta solicita o levantamento.

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Com os valores orçados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fls. 54-56), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 174 e 175, vol. I), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 407.305,00** (quatrocentos e sete mil, trezentos e cinco reais).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210125003 (fls. 57-58).

Juntadas aos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 75-77) e nº 17.767/2017 (fls. 78-80), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 224/2017-GP, que designa a Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima como Secretária Municipal de Assistência Social (fl. 81); dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Fledinaldo Oliveira Lima (fls. 84-85); e da Portaria nº 987/2020-GP (fls. 86-87), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 16), onde a Secretária Municipal da SEASPAC, na qualidade de ordenadora de despesas da requisitante, afirma que a aquisição do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal órgão, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas a SEASPAC para o ano de 2021 (fls. 65-74) e do Parecer Orçamentário nº 70/2021/SEPLAN (fl. 82), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

071301.08.122.0047.2.068 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
071301.08.244.0047.2.069 – Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – PSB/CRAS;
071301.08.244.0048.2.072 – Manutenção das Ações de Proteção Social Média e Alta Complexidade - PSE;
071301.08.244.0049.2.287 – Operacionalização IGD-PBF;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 88-115, vol. I), do Contrato (fls. 125-133, vol. I) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 123-124, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 18/02/2021 por meio do Parecer/2021/PROGEM (fls. 135-137 e fls. 138-140/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 10/2021-CPL/PMM e seus anexos (fls. 141-186, vol. I) se apresenta devidamente datado do dia 19/02/2021, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia 08 de março de 2021, às 09h (horário de Brasília-DF).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 10/2021-CPL/PMM é composto de itens de participação exclusiva para Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's).

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores dos itens de contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I³.

In casu, verifica-se o atendimento ao dispositivo legal epigrafoado, uma vez que há previsão no

³ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Grifamos.



edital de exclusividade de participação ME/EPP para todos os itens, conforme dispõe o inciso I, consoante o textual do Anexo II - Especificação do Objeto/Relação de Itens do instrumento convocatório em análise (fls. 174-175, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 2.653/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal ComprasNet	22/02/2021	08/03/2021	Aviso de licitação (fl. 191, vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	08/02/2021	08/03/2021	Detalhes de Licitação (fls. 193-195, vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 2683	23/02/2021	08/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 196-197, vol. I)
Diário Oficial da União nº 35	23/02/2021	08/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 198, vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.499	23/02/2021	08/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 199, vol. I)
Jornal Amazônia	23/02/2021	08/03/2021	Aviso de Licitação (fl. 202, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	08/03/2021	Resumo de Licitação (fls. 203-205, vol. II)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório em análise, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 10/2021-CPL/PMM, Processo nº 2.653/2021-PMM.

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do



certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 10/2021-CPL/PMM** (fls. 422-448, vol. III), em **08/03/2021**, às 09h04, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas na licitação para o registro de preços para eventual aquisição de proteína animal (carne) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e os demais projetos e programas vinculados a esta secretaria.

A partir do textual de tal Ata e do Espelho de Declarações (fl. 449, vol. III) verifica-se a participação de 09 (nove) empresas no certame.

A abertura procedeu com a divulgação das propostas comerciais apresentada pelas licitantes. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada 01 (um) dos 16 (dezesesseis) itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 450-451, vol. III), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
IMPERATRIZ POLPAS DE FRUTAS	3	4, 5 e 11	78.531,25
HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	2	14 e 15	52.950,00
BELICHE EIRELI	9	1, 2, 3, 6, 9, 10, 12, 13 e 16	138.062,50
J.R. COM. E REPRES. COMERCIAIS EIRELI	2	7 e 8	26.305,00
TOTAIS	16	-	295.848,75

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos.

Obtido o resultado da sessão pública, foi concedido o prazo recursal conforme a legislação preconiza no artigo 45 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a se declarar, o Pregoeiro encerrou a sessão às 11:44h do dia 09/03/2021, tendo assinado a ata de forma digital.



4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme a Tabela 3, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO (R\$)	VALOR TOTAL ARREMATADO (R\$)	RED. (%)	EMPRESA
1	bacon defumado	quilo	100	29,76	2.976,00	26,65	2.665,00	10,45	BELICHE EIRELI
2	carne bovina in natura - patinho	quilo	1.000	30,41	30.410,00	17,89	17.890,00	41,17	BELICHE EIRELI
3	carne salgada - coxão mole	quilo	1.500	36,26	54.390,00	30,99	46.485,00	14,53	BELICHE EIRELI
4	carne bovina in natura - alcatra	quilo	1.000	38,52	38.520,00	31,00	31.000,00	19,52	IMPERATRIZ POLPA DE FRUTAS EIRELI
5	carne bovina in natura - patinho	quilo	1.125	35,46	39.892,50	30,25	34.031,25	14,69	IMPERATRIZ POLPA DE FRUTAS EIRELI
6	carne bovina in natura - lagarto	quilo	700	35,13	24.591,00	28,99	20.293,00	17,48	BELICHE EIRELI
7	carne de ave in natura	quilo	1.500	12,30	18.450,00	7,57	11.355,00	38,46	JR COM. E REPRES. COMERCIAIS - EIRELI
8	carne salgada - charque bovino	quilo	500	32,33	16.165,00	29,90	14.950,00	7,52	JR COM. E REPRES. COMERCIAIS - EIRELI
9	linguiça toscana	quilo	600	22,68	13.608,00	14,77	8.862,00	34,88	BELICHE EIRELI
10	figado bovino	quilo	250	17,81	4.452,50	10,21	2.552,50	42,67	BELICHE EIRELI
11	filé de peito de frango congelado	quilo	1.500	12,98	19.470,00	9,00	13.500,00	30,66	IMPERATRIZ POLPA DE FRUTAS EIRELI
12	frango congelado	quilo	3.000	11,61	34.830,00	7,30	21.900,00	37,12	BELICHE EIRELI
13	linguiça calabresa	quilo	750	26,06	19.545,00	15,23	11.422,50	41,56	BELICHE EIRELI
14	peixe - pescada branca	quilo	1.000	38,15	38.150,00	21,25	21.250,00	44,30	HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO (R\$)	VALOR TOTAL ARREMATADO (R\$)	RED. (%)	EMPRESA
15	peixe - pescada amarela	quilo	1.000	43,38	43.380,00	31,70	31.700,00	26,92	HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI
16	salsicha tipo hot dog	quilo	750	11,30	8.475,00	7,99	5.992,50	29,29	BELICHE EIRELI
TOTAL					407.305,00		295.848,75	27,36	

Tabela 3 - Valores finais por item e redução percentual. Pregão Eletrônico (SRP) nº 10/2021-CPL/PMM.

Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos Itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico em tela (fls. 174-175, vol. I).

Conforme consta no Anexo II do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 10/2021-CPL/PMM e os dados já esmiuçados no subitem 2.2 deste parecer, o valor global estimado do objeto licitado é de **R\$ 407.305,00** (quatrocentos e sete mil, trezentos e cinco reais).

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 295.848,75** (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), valor este R\$ 111.456,25 (cento e onze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) inferior ao total estimado, o que representa uma redução de 27,36% (vinte e sete inteiros e trinta e seis centésimos por cento), corroborando atendimento aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, consulta da situação da empresa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

EMPRESAS	PROPOSTAS COMERCIAIS	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	CONSULTA AO CEIS
IMPERATRIZ POLPAS DE FRUTAS	Fls. 260-264, vol. II	Fls. 269-298, vol. II	Fls. 266-268, vol. II
HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	Fls. 300-305, vol. II	Fls. 309-335, vol. II	Fls. 307 e 308, vol. II
BELICHE EIRELI	Fls. 343-349, vol. II	Fls. 353-377, vol. II	Fls. 351 e 352, vol. II
J.R. COM. E REPRES. COMERCIAIS EIRELI	Fls. 385-390, vol. II	Fls. 394-399, vol. II e 402-415, vol. III	Fls. 392 e 393, vol. II

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação e situação das empresas vencedoras no CEIS.



Consta nos autos, ainda, cópia da pesquisa realizada no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 206-220, vol. II), na qual o Pregoeiro não encontrou sanções para as Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 152 e 153, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
IMPERATRIZ POLPAS DE FRUTAS	Fls. 265 (SICAF) e 277-279, vol. II	Fls. 294-298, vol. II
HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	Fls. 306 (SICAF) e 319-321, vol. II	Fls. 337-339, vol. II
BELICHE EIRELI	Fls. 350 (SICAF) e 363-365, vol. II	Fls. 379-381, vol. II
J.R. COM. E REPES. COMERCIAIS EIRELI	Fls. 391 (SICAF), vol. I e 404-406, vol. III	Fls. 417-419, vol. III

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do pacto contratual decorrente do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os **Pareceres Contábeis** oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado:

⁴ O CMEP é resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
IMPERATRIZ POLPAS DE FRUTAS EIRELI	01.446.811/0001-83	Nº 138/2021
HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	12.283.935/0001-01	Nº 139/2021
BELICHE EIRELI	12.463.041/0001-01	Nº 140/2021
J.R. COM. E REPRES. COMERCIAIS EIRELI	31.552.803/0001-82	Nº 141/2021

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres supramencionados atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais dos respectivos exercícios, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente à formalização do pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.



Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 2.653/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 10/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, bem como celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 15 de março de 2021.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 222/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 222/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Nº 2.653/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 10/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de proteína animal (carne), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e os demais projetos e programas vinculados a esta Secretaria, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 15 de março de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 222/2021-GP